



POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

SUMÁRIO

1	OBJETIVO.....	3
2	ABRANGÊNCIA.....	3
3	REFERÊNCIAS.....	3
4	DEFINIÇÃO DE PARTES RELACIONADAS	4
5	PRINCÍPIOS	6
6	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	6
7	GOVERNANÇA.....	8
8	DEFINIÇÃO DE SITUAÇÕES QUE POSSAM ENVOLVER CONFLITOS DE INTERESSES.....	10
9	IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS	12
10	FORMALIZAÇÃO E OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	12
11	TRANSAÇÕES VEDADAS	14
12	PENALIDADES	14
13	VIGÊNCIA E PERIODICIDADE DE REVISÃO	15
14	DISPOSIÇÕES FINAIS	15
15	HISTÓRICO DE REVISÕES.....	15
	ANEXO - Questionário.....	16

1 OBJETIVO

1.1 A presente Política foi elaborada pela Wiz Co (“Companhia” ou, em conjunto com as Unidades de Negócios¹, “Grupo Wiz”) e estabelece os procedimentos a serem observados pela Companhia e todas as suas Unidades de Negócios em transações com partes relacionadas, suas acionistas, controladores diretos e indiretos, diretores, funcionários, membros dos órgãos de governança, em transações com Partes Relacionadas, conforme abaixo definidas, nos termos da legislação e da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aplicáveis, com o objetivo de promover a transparência do processo de aprovação de transações com Partes Relacionadas perante o mercado em geral, bem como assegurar que tais transações sejam realizadas tendo em vista os interesses do Grupo Wiz e em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa.

2 ABRANGÊNCIA

2.1 As regras estabelecidas na presente Política aplicam-se a todos os colaboradores, acionistas controladores e membros dos órgãos de governança da Companhia e do Grupo Wiz.

2.2 É devida e esperada a lealdade de todas as pessoas descritas acima em relação às suas decisões, transações e operações, sendo exigido que os interesses do Grupo Wiz sempre se sobreponham aos interesses particulares dos tomadores de decisão.

3 REFERÊNCIAS

- Estatuto Social
- Código de Conduta Ética
- Lei das Sociedades Anônimas
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis – Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas e Pronunciamento Técnico CPC 18 (R2) – Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto
- Resolução CVM 80/22
- Resolução CVM 94/22
- Resolução CVM nº 211/24

¹ Empresas controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Wiz Co Participações e Corretagem de Seguros S.A., com exceção das empresas que tenham estrutura de governança próprio.

- Regulamento do Novo Mercado
- Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias abertas

Destaca-se, ainda, que certas controladas da Companhia estão subordinadas a órgãos reguladores, tais como a Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"), e devem, portanto, observar suas respectivas normas sobre transações com Partes relacionadas quando lhes digam respeito.

4 DEFINIÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

4.1 São consideradas "Partes Relacionadas" as pessoas físicas ou jurídicas com as quais o Grupo Wiz tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios ao Grupo Wiz. Nos termos da regulamentação aplicável e em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas, para fins da presente Política devem ser consideradas Partes Relacionadas as pessoas ou sociedades que estejam relacionadas com o Grupo Wiz, em quaisquer das seguintes formas:

4.1.1 Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família², é considerada parte relacionada com o Grupo Wiz se:

4.1.1.1 detiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia ou de suas Unidades de Negócios;

4.1.1.2 exercer influência significativa, conforme definição do item 4.2, sobre a Companhia ou de uma das Unidades de Negócios; ou

4.1.1.3 figurar entre os principais executivos da Companhia/ Unidades de Negócios ou de sua controladora.

4.1.2 Uma sociedade está relacionada com a Companhia/ Unidades de Negócios caso:

4.1.2.1 seja membro do mesmo grupo econômico que a Companhia/ Unidades de Negócios;

² **Membros Próximos da Família:** São aqueles membros da família que se espera que influenciem ou sejam influenciadas por uma pessoa. Para fins desta Política são considerados os parentes: cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a) e dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

4.1.2.2 seja controladora, controlada ou coligada da Companhia/ Unidades de Negócios;

4.1.2.3 esteja, junto com a Companhia/ Unidades de Negócios, sob controle de qualquer dos controladores da Companhia/ Unidades de Negócios;

4.1.2.4 sob o controle de uma terceira sociedade e a Companhia/ Unidades de Negócios for coligada dessa terceira sociedade;

4.1.2.5 a sociedade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item 4.1.1; e

4.1.2.6 uma pessoa identificada item 4.1.1 tem Influência Significativa sobre a sociedade, ou for um dos principais executivos da sociedade (ou de controladora da sociedade).

4.2 Para os fins do item 4.1.1.2 acima, "Influência Significativa" é o poder de participar de forma relevante nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas decisões. Em linhas gerais, a influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

4.3 Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos com Partes Relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal. Nesse sentido, no contexto desta Política, não são Partes Relacionadas:

4.3.1 duas sociedades que simplesmente tenham administrador, executivo ou membro do Conselho de Administração em comum, ou porque um executivo exerce influência significativa sobre a outra sociedade;

4.3.2 dois investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);

4.3.3 (i) entidades que proporcionam financiamentos; (ii) sindicatos; (iii) entidades prestadoras de serviços públicos; e (iv) departamentos e agências governamentais que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia/ Unidades de Negócios, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a Companhia/ Unidades de Negócios (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da Companhia ou participar no seu processo de tomada de decisões); e

4.3.4 cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com

quem a Companhia/ Unidades de Negócios mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

5 PRINCÍPIOS

5.1 Lealdade dos Administradores

Cumprindo o dever de lealdade, os administradores da Companhia e demais empresas que integram o Grupo Wiz (“Administradores”) devem empenhar-se em realizar suas atribuições, zelar pela proteção de informações relevantes a eles confiadas, recusar vantagens pessoais decorrentes de seu cargo e cuidar para que violações legais não ocorram através de seus subordinados ou terceiros de sua confiança.

5.2 Conflito de Interesses

Os Administradores devem manifestar seu interesse conflitante frente a qualquer circunstância que assim se caracterize, registrando seu impedimento e abstendo-se de decidir sobre a questão.

5.3 Responsabilidade dos Administradores

É dever dos Administradores monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses, de forma a evitar o mau uso dos ativos das empresas do Grupo Wiz e, especialmente, abusos em transações entre partes relacionadas, responsabilizando-se pelos prejuízos que causarem, dentro de suas atribuições ou poderes, quando agirem por culpa, dolo ou quando violarem a lei ou os respectivos Estatutos Sociais e Contratos Sociais das empresas do Grupo Wiz, nos termos da legislação aplicável.

6 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

6.1 De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 5 (R1), aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) por meio da Resolução CVM 94, de 23/05/2022, as transações com partes relacionadas são conceituadas como a “transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida”. São exemplos de transações mais comuns:

- Compras ou vendas de produtos e serviços;
- Contratos de empréstimos ou adiantamentos (mútuos);
- Contratos de agenciamento ou licenciamento;
- Avais, fianças e quaisquer outras formas de garantias;
- Transferências de pesquisa e tecnologia;
- Compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; e
- Patrocínios e doações.

6.2 Nesse contexto, os Administradores do Grupo Wiz, quando a transação com Partes Relacionadas não estiver sujeita à apreciação e aprovação do Comitê nos termos desta Política, conforme abaixo definido, atuarão de forma a garantir que as transações com Partes Relacionadas:

- 6.2.1** estejam dentro dos parâmetros estabelecidos pela presente Política;
- 6.2.2** sejam celebradas por escrito, especificando-se as suas principais características (indicação de preços, condições, custos, direitos, responsabilidades, etc.);
- 6.2.3** não envolvam algum risco reputacional para o Grupo Wiz;
- 6.2.4** sejam realizadas a preços, prazos e taxas contratadas em condições estritamente comutativas ou conforme práticas anteriores do Grupo Wiz e, conforme aplicável, com pagamento compensatório adequado, em linha com as normas aplicáveis e com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito aos interesses do Grupo Wiz, observado o estabelecido nesta Política;
- 6.2.5** em caso de reestruturação societária envolvendo partes relacionadas, assegurem tratamento equitativo para todos os acionistas;
- 6.2.6** tenha como um de seus objetivos a preservação do vínculo institucional de longo prazo da Companhia, suas Unidades de Negócios e as Partes Relacionadas que figuram como suas principais parceiras de negócios; e
- 6.2.7** caso superem o valor de **R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)** e preencham os requisitos de divulgação do Anexo F da Resolução CVM nº 80/22, deve ser divulgada, por meio de sistema eletrônico disponível no website da CVM, em até 7 (sete) dias úteis a contar de sua ocorrência, nos termos da referida norma.

6.3 A Companhia e suas Unidades de Negócios deverão envidar todos os esforços necessários para dar maior transparência aos termos e condições das transações com Partes Relacionadas.

6.4 Além das condições previstas no item 5.1 acima, a análise da existência de condições comutativas nas transações com Partes Relacionadas deve considerar ainda o ambiente de negócios em que se encontram a Companhia e suas Unidades de Negócios e a estabilidade das relações comerciais com seus principais parceiros, analisando, em cada hipótese, se os reflexos da referida transação são capazes de gerar benefícios de longo prazo ao Grupo Wiz e seus acionistas.

7 GOVERNANÇA

7.1. Comitê de Auditoria

A Companhia terá um Comitê de Auditoria Auditoria ("Comitê"), cuja constituição e instalação serão deliberadas pelo Conselho de Administração ("Conselho") em reunião do órgão.

Ao Comitê competirá:

- 7.1.1** Assessorar o Conselho de Administração da Companhia na verificação prévia da adequação das transações com partes relacionadas com as disposições da Política de Partes Relacionadas da Companhia, verificando (i) se a operação observa boas práticas de mercado; (ii) eventual prejuízo aos acionistas, credores e ao interesse social; (iii) eventual prejuízo ao ambiente comercial da Companhia e à estabilidade das relações institucionais com os principais parceiros comerciais da Companhia;
- 7.1.2** Recomendar ao Conselho de Administração, por unanimidade, a celebração de novos contratos ou novas transações, bem como recomendar eventuais revisões e rescisões de contratos existentes com partes relacionadas, que representem uma quantia superior a 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício da Companhia e, que envolvam um valor total superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou em uma série de transações

sucessivas e relacionadas realizadas dentro de um período de 12 (doze) meses. A apuração do lucro líquido da Companhia para os fins deste item deverá considerar os valores indicados nas últimas demonstrações financeiras anuais da Companhia divulgadas ao mercado;

- 7.1.3** Estabelecer, em relação às transações com Partes Relacionadas consideradas relevantes, que seja demonstrado na seção 16 do Formulário de Referência que as mesmas foram e permanecem firmadas em condições usuais praticadas pela Companhia;
- 7.1.4** Recomendar (i) que as informações relevantes acerca das transações com Partes Relacionadas, bem como as revisões e atualizações das mesmas, estejam devidamente descritas no Formulário de Referência, nos termos da Resolução CVM nº 80/22 e/ou (ii) a divulgação de Fato Relevante, a depender da relevância da transação firmada com Partes Relacionadas nos termos da Resolução da CVM nº 44/21; e
- 7.1.5** Recomendar a divulgação das transações com Partes Relacionadas, em conformidade com o Artigo 247 da Lei nº 6.404, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A”), e com as Resoluções da CVM de nºs 94, 80 e 168, todas de 2022, conforme aplicável.

7.2 O Comitê de Auditoria analisará, além de outros aspectos que se julgue relevantes para a análise da transação específica:

- 7.2.1** Os termos da transação;
- 7.2.2** O interesse da Parte Relacionada;
- 7.2.3** Se a transação envolve algum risco reputacional para o Grupo Wiz; e
- 7.2.4** Qualquer outra informação que possa ser relevante para os acionistas e investidores, diante das circunstâncias da transação específica.

7.3 Caso a transação com Partes Relacionadas submetida ao Comitê nos termos do item 7.1.2 não seja aprovada pela unanimidade dos seus membros, a manifestação do Comitê sobre o referido assunto deverá ser entendida como desfavorável, cabendo ao Conselho de Administração a decisão final a respeito do assunto.

7.4 O Comitê reportar-se-á ao Conselho de Administração da Companhia, e será composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 6 (seis) integrantes, a serem eleitos em

Reunião do pelo Conselho de Administração, dentre os quais: ao menos 2 (dois) integrantes são do Conselho de Administração, sendo permitida a indicação de Membros Externos, sendo que:

- 7.4.1** Pelo menos 1 (um) dos integrantes deverá ser membros do Conselho de Administração;
- 7.4.2** Pelo menos 1 (um) dos integrantes deverá possuir comprovados conhecimentos na área de finanças e/ou contabilidade; e
- 7.4.3** A maioria dos integrantes deverão ser Membros Independentes, (conforme definição conferida pelo Regulamento do Novo Mercado).

Sempre que uma transação com Partes Relacionadas cumprir o critério de relevância estabelecido no item 7.1.2 acima e estiver sujeita à deliberação do Comitê ("Transação Relevante"), a celebração de contratos e/ou de negócios jurídicos que tenham por objeto uma Transação Relevante, bem como as revisões e eventuais rescisões destes contratos e/ou negócios jurídicos já firmados, só serão realizados após a manifestação do Comitê seguida pela deliberação do Conselho de Administração a respeito do assunto.

7.5 Sempre que couber ao Comitê de Auditoria deliberar sobre uma transação envolvendo Partes Relacionadas, seus membros deverão certificar-se de que o ato em questão foi realizado (i) de acordo com as práticas de mercado; (ii) sem prejuízo aos acionistas e ao interesse social e de credores; (iii) sem prejuízo ao ambiente comerciais em que se encontra a Companhia e a estabilidade das relações institucionais com seus principais parceiros de negócios; e (iv) as diretrizes da presente Política.

7.6 Observado o item 7.3 acima, sempre que uma Transação Relevante não for aprovada, o Comitê deverá providenciar parecer fundamentado e por escrito, endereçado ao Conselho de Administração, evidenciando quais as características da Transação Relevante foram consideradas conflitantes com esta Política, de forma a fornecer todos os elementos necessários para a deliberação final a respeito do assunto pelo Conselho de Administração, sempre buscando o melhor interesse da Companhia.

8 DEFINIÇÃO DE SITUAÇÕES QUE POSSAM ENVOLVER CONFLITOS DE INTERESSES

8.1 Serão consideradas situações que envolvem conflito de interesses quando um Conselheiro, Diretor Estatutário, membro de qualquer dos Comitês ou que ocupe qualquer outro cargo hierarquicamente responsável por tomadas de decisões na Companhia ou que por algum motivo esteja envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação de transação, se encontrar envolvido em processo decisório em que possa resultar em um ganho para si, para algum familiar, ou para terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

8.2 Considerando o potencial conflito de interesses nestas situações, a Companhia deverá assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, familiares, empresas ou pessoas a eles relacionados sejam tomadas com total transparência e respeitando o Código de Conduta Ética do Grupo Wiz.

8.3 Nas situações em que as Transações com Partes Relacionadas ou as transações com potencial conflito de interesses necessitem de aprovação, nos termos desta Política, ou da legislação aplicável, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

8.4 Tão logo identificado conflito de interesses em relação a um tema específico, o membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva da Companhia ou do Comitê de Auditoria envolvido, não deverá receber qualquer documento ou informação sobre a matéria e deverá afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais.

8.5 Na hipótese de alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifestar a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação, deverá fazê-lo.

8.6 A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão sobre potencial situação de conflito de interesses poderaáser considerada uma violação desta Política e do Código de Conduta Ética, caso a existência de conflito de interesses venha a se confirmar em processo de investigação conduzido pela Área de Compliance da Companhia ou ente independente.

9 IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

9.1 Anualmente, a Companhia solicitará o preenchimento de um questionário de conflito de interesses ou existência de relacionamento com Partes Relacionadas dos diretores executivos, membros de conselhos de administração, membros de comitês, (“Questionário”), bem como para outras pessoas que entender pertinente no âmbito da sua competência, conforme anexo à presente Política, que deverá ser (i) recebido e analisado pela Área de Compliance e encaminhado para o controle da Área Jurídica, e (ii) colocado à disposição do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração da Wiz Co.

9.2 O Questionário deverá solicitar, no mínimo, a descrição de quem são os membros próximos da família e eventual vínculo profissional com o Grupo Wiz Co, bem como, a lista das pessoas jurídicas que a pessoa questionada ou seus membros próximos da família controlem direta ou indiretamente.

9.3 Independente da periodicidade do fornecimento do Questionário, conforme item 9.1 acima, é obrigação da pessoa envolvida em qualquer operação ou transação da Companhia, comunicar o eventual conflito de interesse ou existência de relacionamento com Partes Relacionadas, a sua natureza e extensão, de forma completa e a qualquer tempo, não devendo estar restrito a iniciativa da Companhia.

9.4 Com base nas informações obtidas por meio dos Questionários e/ou por outros meios pertinentes, a Área de Compliance deverá manter um cadastro com a identificação das Partes Relacionadas e demais pessoas em potencial situação de conflito de interesses (“Cadastro de Partes Relacionadas”). Em caso de dúvidas em relação ao enquadramento de eventual transação, as Áreas Jurídica e de Compliance deverão ser consultadas.

9.5 Os dados constantes do Cadastro de Partes Relacionadas deverão (i) estar disponíveis para consulta de todas as áreas da Companhia; e (ii) ser constantemente atualizados pelas áreas responsáveis pelas contratações.

10 FORMALIZAÇÃO E OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

10.1 Para a devida formalização das transações envolvendo Partes Relacionadas, nos

termos definidos nesta Política, devem ser observados os seguintes critérios mínimos:

- 10.1.1** As transações entre Partes Relacionadas devem ser realizadas nos padrões de mercado, ou seja, em condições equivalentes às que seriam negociadas com terceiros independentes;
- 10.1.2** Tais transações devem estar em total consonância com as demais práticas adotadas pela Administração da Companhia, bem como com as diretrizes dispostas em seu Código de Conduta;
- 10.1.3** As transações entre Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito devendo constar em seu registro, informações específicas de suas principais características e condições, como: preço global e unitário, prazos, garantias, etc.

10.1.3.1 Este registro deverá passar por aprovação do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração em momento anterior à ratificação da transação.

- 10.1.4** Em reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas, deve ser assegurado tratamento equitativo para todas partes envolvidas, de forma transparente e em conformidade com os princípios estabelecidos pelos normativos da Companhia.
- 10.1.5** Deve haver comprovação de que a Parte Relacionada ou a pessoa em potencial conflito de interesse efetivamente comercializa ou dispõe de condições para comercializar o bem ou prestar o serviço pretendido dentro das condições de qualidade exigidas, bem como atende aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis em cada caso.

10.2 A Companhia está obrigada a divulgar transações com Partes Relacionadas, caso superem o valor de **R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)** e preencham os requisitos de divulgação do Anexo F da Resolução CVM nº 80/22, devendo ser divulgada, por meio de sistema eletrônico disponível no website da CVM, em até 7 (sete) dias úteis a contar de sua ocorrência, nos termos da referida norma.

10.3 A Companhia deve divulgar informações sobre transações com suas Partes Relacionadas por meio de suas demonstrações contábeis periódicas, do Formulário de Referência da Companhia, da Comunicação ou, ainda, por meio de Fato Relevante ("Fato Relevante"), quando aplicável, nos termos da regulamentação aplicável, de modo a assegurar a

transparência do processo aos nossos acionistas, investidores e ao mercado em geral.

10.4 O Comitê de Auditoria deverá recomendar (i) que as informações relevantes acerca das transações com Partes Relacionadas, bem como as revisões e atualizações das mesmas, estejam devidamente descritas no Formulário de Referência, nos termos da Instrução CVM nºs 80 e/ou (ii) a divulgação de Fato Relevante, a depender da relevância da transação firmada com Partes Relacionadas nos termos da Resolução da CVM nº 44/21.

10.5 É dever do Comitê de Auditoria zelar pela divulgação das transações com Partes Relacionadas mediante a Comunicação, nos casos nos quais a referida Comunicação é obrigatória, nas hipóteses previstas nas Resoluções CVM de nºs 80 e 168.

11 TRANSAÇÕES VEDADAS

11.1 São vedadas as seguintes transações com Partes Relacionadas:

11.1.1 aquelas realizadas em condições diversas às previstas no item 5.1, da presente Política, de forma a prejudicar os interesses da Companhia;

11.1.2 concessões de empréstimos e garantias a acionistas; e

11.1.3 reestruturações societárias que não assegurem tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia.

11.2 É vedada, também, a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Grupo Wiz Co ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

12 PENALIDADES

12.1 As violações dos termos da presente política serão examinadas pelo Comitê de Auditoria, com a consequente submissão ao Conselho de Administração da Companhia que adotará as medidas cabíveis, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes.

12.2 Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

13 VIGÊNCIA E PERIODICIDADE DE REVISÃO

13.1 A presente Política de Transações com Partes Relacionadas entrará em vigor quando da sua aprovação pela reunião do Conselho de Administração da Companhia, e deverá ser revista, no mínimo a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia, que a atualizará, periodicamente, conforme aplicável, especialmente, mas não se limitando, em razão de alterações estatutárias e legislativas, alterações normativas da CVM e nas definições utilizadas nesta Política, mudanças e/ou complementações decorrentes de recomendações de boas práticas de Governança Corporativa e alterações nos regulamentos da Bolsa de Valores Brasileira B3 no segmento ao qual a Companhia esteja listada.

14.2 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

15 HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão:	Data de Aprovação:	Histórico:
01	11/05/2015	Aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Wiz
02	27/10/2022	Revisão – Atualização de Layout e Capa; Atualização de disposições conforme o Novo Mercado; Atualização do Comitê conforme Regimento Interno; e Inclusão de Periodicidade de Revisão.
03	05.08.2026	Revisão – Atualização de Layout e Capa; Atualização da governança; Lista de referências normativas.

ANEXO - Questionário